



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00204/13

Objeto: Licitação - Dispensa

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Intr interessado: Efraim de Araújo Moraes

EMENTA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO. Dispensa nº 004/2012, seguida do Contrato nº 028/2012. Recursos Federais. Ausência de competência deste Tribunal. Remessa de peças ao TCU (SECEX/PB).

RESOLUÇÃO RC1 TC 00084/2015

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2012.

OBJETO: Aquisição e distribuição de ração animal (forragem de sorgo, cana de açúcar e/ou milho) do tipo silagem a granel para atendimento aos produtores rurais (pecuaristas) atingidos pela estiagem, à serem distribuídas no Estado da Paraíba.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA.

QUANTIDADE: 10.000 toneladas

VALOR DA TONELADA: R\$ 360,00

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

CONTRATO: nº 028/2012

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, entendeu pela irregularidade, visto que houve sobrepreço na ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em razão de discrepância entre o valor contratado e os pesquisados pelo Órgão Auditor.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Opinou pelo julgamento IRREGULAR do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2012, bem como pela aplicação de multa à autoridade ratificadora, Sr. Efraim de Araújo Moraes, Secretário de Estado da Infraestrutura, com fulcro no art. 16, III, b, c/c art. 556, II, ambos da LOTCE.

VOTO DO RELATOR

Entendo que qualquer conclusão de irregularidade, no que tange ao procedimento licitatório, ao contrato e às despesas decorrentes, não deve ser objeto de apreciação por esta Corte de Contas, visto que os recursos são de origem federal¹, fato que enseja a remessa de peças dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU (SECEX/PB) a quem compete à apreciação da boa e regular aplicação de verbas federais.

Isto posto, voto que esta Câmara determine:

- 1) **o envio do processo** à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à **Dispensa de Licitação nº 004/2012** em comento, e, caso seja imputado algum valor ao gestor que esteve à frente da Secretaria de Estado da

¹ Conforme a instrução dos autos, os recursos são da fonte 58, oriundos do Ministério da Integração Nacional (vide cópia do contrato e portaria de autorização de transferência às fls. 03/06, 64/65)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00204/13

Infraestrutura, durante a vigência do Contrato, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **ENVIAR O PROCESSO À SECEX-PB**, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Dispensa de Licitação nº 004/2012 em comento, e, caso seja imputado algum valor ao gestor que esteve à frente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, durante a vigência do Contrato, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial